

PORTARIA Nº 006, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece os parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade na exploração dos recursos florestais no Estado de Rondônia.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 52º, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade na exploração dos recursos florestais no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a intensidade de exploração em PMFS seja compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a intensidade de corte em PMFS, com a finalidade de garantir a regulação da produção florestal, visando garantir a sua sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar o monitoramento de PMFS que estão sendo executados em nosso Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de que os PMFS sejam instrumentos de administração do uso dos recursos florestais como forma de suprimento sustentável para as indústrias madeireiras do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art 1º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I- Ciclo de Corte-CC: período de tempo, em anos, entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

II- Intensidade de Corte-IC: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada UPA/UT;

III- Área de Efetiva Exploração Florestal-AEEF: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis, de infraestrutura e outras eventualmente protegidas;

IV- Unidade de Manejo Florestal-UMF: Área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

V - Unidade de Produção Anual-UPA: subdivisão da unidade de manejo florestal, destinada a ser explorada em um ano;

VI- Unidade de Trabalho-UT: subdivisão operacional da unidade de produção anual;

VII- Regulação da Produção Florestal-RPF: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

VIII- Produtividade Anual da Floresta Manejada-PAFM: estimativa do crescimento anual do volume de madeira da floresta, definida em estudos disponíveis na literatura técnica-científica ou em nota técnica com base em dados do inventário florestal contínuo realizado nas parcelas permanentes da UMF;

IX - Inventário Florestal Contínuo- IFC: sistema de inventário florestal por meio do qual parcelas permanentes são instaladas e periodicamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações sobre o crescimento e a produção da floresta.

Art 2º - OPMFS quanto a categoria de intensidade e exploração para a produção de madeira será:

- a- PMFS de Baixa Intensidade;
- b- PMFS de Maior Impacto de Exploração;
- c- PMFS de Maior Impacto de Exploração Pleno.

Art 3º- A intensidade de corte proposta para o PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal, visando garantir sua sustentabilidade, considerando o que segue:

I - O ciclo de corte para PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Maior Impacto de Exploração Pleno, será definido através da seguinte relação:

CC(anos)= IC(m³/ha)/PAFM (m³/ha/ano), onde:
CC (anos)= Ciclo de corte em anos
IC = intensidade de corte (m³/ha)
PAFM= Produtividade anual da floresta manejada (m³/ha/ano)

II - O ciclo de corte para PMFS de Baixa Intensidade será de 10 anos;

III - A produtividade no ciclo de corte inicialmente estabelecida é de 0,86m³/ha/ano para os PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Maior Impacto de Exploração Pleno e 1,00 m³/ha/ano para PMFS de Baixa Intensidade;

§ 1º : Ficam estabelecidas as seguintes intensidades máximas de corte a serem autorizadas pela SEDAM:

I - 10m³/ha na UPA para o PMFS de Baixa Intensidade, com ciclo de corte inicial de 10 anos;

II - 25m³/ha na UPA para PMFS de Maior Impacto de Exploração, com ciclo de corte inicial de 30 anos;

III - 30m³/ha na UPA para PMFS de Maior Impacto de Exploração Pleno, com ciclo de corte inicial de 35 anos.

§ 2º: No PMFS de Maior Impacto de Exploração Pleno, a volumetria de corte que exceda 25m³/ha, somente será autorizada a mesma como recolhimento da Taxa Florestal de Monitoramento de Floresta Manejada (TFM), para cada metro cúbico excedido, tendo como patamar máximo de volumetria de excesso de 5m³/ha, totalizando a intensidade máxima de exploração de 30m³/ha com ciclo de corte inicial de 35 anos.

Art 4º - A Taxa Florestal de Monitoramento de Floresta Manejada (TFM), que trata o parágrafo segundo do artigo 3º da presente portaria, terá o valor de 1,0 UPF/RO por metro cúbico de volume excedido.

Art 5º - Os parâmetros definidos no artigo 3º desta portaria, em seu parágrafo primeiro, poderão ser alterados mediante apresentação de estudos técnicos apresentados junto a SEDAM no PMFS, os quais serão submetidos a Câmara Técnica para apreciação e posterior deliberação.

§ 1º: Os estudos técnicos deverão levar em consideração as especificidades locais, a metodologia científica utilizada para sua elaboração e o Responsável Técnico pela elaboração dos mesmos, com apresentação da respectiva ART.

§ 2º: Todas as Autex's emitidas a partir da publicação desta Portaria, deverão ter seus volumes ajustados conforme o artigo 3º desta portaria.

Art 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental
NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA

Portaria nº 010 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 22 de Janeiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009, conforme requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias da servidora **SILVIA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do Cargo de Professora Nível III, Matrícula nº. 300063573, lotada na Coordenadoria de Geociências desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para 01.08.2014 a 30.08.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

Portaria nº 011 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 22 de Janeiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009, conforme requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias do servidor **MÁRCIO ROGÉRIO GOMES ROCHA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300001677, lotada na Coordenadoria de Geociências desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para 01.07.2014 a 30.07.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO

Portaria nº 012 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 22 de Janeiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009, conforme requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de Férias do servidor **VALDIR HARMATIUK**, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº. 300021128, lotada na Coordenadoria de Geociências desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do período de 01.01.2014 a 30.01.2014, referente ao exercício de 2014, a qual fica transferida para 01.07.2014 a 30.07.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIOADJUNTO